

À comissão de licitação da prefeitura municipal de Fartura-SP.

Através deste, a empresa **Sueli Almeida Bertusso**, inscrita no CNPJ **24.781.515/0001-34**, venho, respeitosamente, solicitar esclarecimentos e propor a adequação do pregão eletrônico nº23/2025, processo nº **42/2025**, que tem como objeto a instalação e/ou manutenção de sistema de ar-condicionado, no(s) prédio(s) público(s) sob responsabilidade desta municipalidade.

I. Fundamentação Técnica e Legal

1. Responsabilidade Técnica Obrigatória

As atividades de instalação, manutenção e higienização de sistemas de climatização de ambientes envolvem a manipulação de componentes elétricos, mecânicos, pressurizados e de controle térmico, o que configura atividade técnica regulamentada.

Nos termos do art. 1º e art. 2º da Lei nº 5.194/1966, tais atividades só podem ser exercidas legalmente por profissional habilitado com registro ativo no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), sendo obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme estabelece o art. 60 da Lei nº 5.194/1966 e a Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

2. Normas Técnicas Aplicáveis

A execução dos serviços em questão deve observar as seguintes normas:

- ABNT NBR 16401-1, 2 e 3 – que dispõe sobre projetos de sistemas de climatização, manutenção e qualidade do ar interior;
- Portaria MS nº 3.523/1998 – estabelece os procedimentos para manutenção da qualidade do ar em ambientes climatizados;
- Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA – complementa normas sanitárias referentes ao uso de sistemas de climatização artificial.

O cumprimento dessas normas requer acompanhamento por profissional técnico

habilitado. II. Precedentes Oficiais em São Paulo

1. Acordo CREA-SP e TCM-SP

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP) firmou, em outubro de 2024, acordo de cooperação com o Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP) para fiscalização conjunta de licitações e contratos administrativos que envolvam obras e serviços de engenharia. Este acordo prevê:

- Verificação da existência de ART e registro ativo no CREA;
- Comunicação de irregularidades às autoridades competentes;
- Reforço à obrigatoriedade do vínculo técnico formal com a empresa licitante.

2. Jurisprudência do TCM-SP

Em acórdãos recentes, o TCM-SP firmou entendimento de que:

"A exigência de registro em entidade de fiscalização profissional deve se limitar à inscrição no conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante objeto da licitação."

TCM-SP – Decisão referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2022 (Agência São Paulo de Desenvolvimento)

Assim, para o objeto em questão (instalação e manutenção de ar-condicionado), o conselho competente é o CREA, e a exigência de profissional habilitado é legítima e necessária.

3. Regulamento do CREA-SP

O Regulamento do CREA-SP obriga que toda empresa prestadora de serviços técnicos mantenha:

- Profissional legalmente habilitado, com vínculo comprovado;
- ART específica por obra ou serviço contratado;
- Registro da empresa junto ao CREA, como Pessoa Jurídica.

III. Riscos da Omissão

A não exigência de profissional habilitado pode resultar em:

1. Serviços mal executados ou inseguros;
2. Riscos de acidentes e falhas técnicas;
3. Descumprimento de normas sanitárias e ambientais;
4. Impossibilidade de responsabilização técnica;
5. Responsabilidade solidária da Administração Pública por omissão de exigência legal.

IV. Pedido de Retificação

Diante dos fundamentos apresentados, requer-se a retificação do edital, para que conste expressamente entre os documentos de habilitação:

1. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) compatível com o objeto, emitida por profissional com registro ativo no CREA;
2. Comprovação do vínculo técnico do profissional com a empresa, mediante contrato, CTPS ou outro instrumento legal;
3. Registro da empresa junto ao CREA como pessoa jurídica prestadora de serviços técnicos.

V. Considerações Finais

A presente solicitação visa garantir:

- O atendimento à legislação federal vigente;
- A segurança e qualidade dos serviços contratados;
- A responsabilização técnica conforme determinações legais;
- A legalidade e economicidade do certame.

Ressaltamos que a exigência de habilitação técnica não restringe a competitividade, mas sim assegura que apenas empresas legalmente aptas executem o objeto da licitação, evitando riscos técnicos, legais e administrativos à Administração Pública.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Piraju, 10 de Junho de 2025.

SUELI ALMEIDA BERTUSSO

RG: 45.485.813-9

CPF: 341.293.788-64